

Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo da HFA - Henrique, Fernando & Alves, S.A.

Ano letivo 2022/2023

Apresentação da HFA

A HFA - Henrique, Fernando & Alves, S.A. é uma PME, especializada na montagem e teste de equipamento eletrónico e de telecomunicações, em regime de subcontratação.

Fundada em 1995, o crescimento contínuo da empresa demonstra o seu compromisso em providenciar serviços de elevado valor acrescentado.

A HFA tem como visão ser uma referência a nível mundial no setor da produção e teste de produtos de eletrónica. A sua missão é realizar de forma sustentada, e com elevados padrões de qualidade, os produtos de eletrónica solicitados, estando sempre na vanguarda da tecnologia.

Acreditando que a responsabilidade social é um fator-chave da organização e aliando a qualidade e o talento humano, a HFA decidiu atribuir bolsas de estudo que acompanhem estes valores. A atribuição de bolsas tem como objetivo reduzir as dificuldades socioeconómicas e contribuir para o desenvolvimento educacional ligado à tecnologia e engenharia das zonas limítrofes de Águeda, onde a sede da empresa se insere.

Cada selecionado será acompanhado por um padrinho da empresa que o apoiará nos diversos momentos da jornada académica.

Art.º 1º

(Considerações gerais)

1 – O presente Regulamento visa a atribuição de Bolsas de Estudo aos estudantes matriculados nos seguintes níveis de ensino superior:

a) bolsas a alunos do 1º ano de ensino técnico superior profissional público (CTeS'P);

b) bolsa a alunos de 1º ano de licenciatura do ensino superior público.

2 – As candidaturas às bolsas serão anuais e são válidas apenas para o ano letivo em que são apresentadas.

3 – O candidato é admitido a concurso, o que não lhe confere imediato direito à bolsa.

4 – As bolsas atribuídas terão continuidade pelos anos letivos seguintes, exceto em casos de insucesso escolar ou alteração de rendimentos.

Art.º 2º

(Destinatários)

- 1 – Podem candidatar-se à atribuição das bolsas de estudo os estudantes residentes nas regiões limítrofes de Águeda, nomeadamente Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Anadia, Oliveira do Bairro e Sever do Vouga.
- 2 - Os estudantes devem estar matriculados nos 1º anos dos Cursos Técnico Superiores Profissionais ou Licenciatura de Ensino Superior.
- 3 - Áreas a considerar: Física, Astrofísica, Engenharia Informática, Eletrotécnica, Eletrónica, Ótica, entre outros da mesma área.
- 4 - Os candidatos não podem possuir habilitação equivalente aquela que pretendem frequentar.
- 5 - A atribuição desta bolsa não é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades.
- 6 – A candidatura será apresentada pelo aluno, exceto os casos de menoridade em que será solicitada pelo encarregado de educação.

Art.º 3º

(Seleção das candidaturas)

1 – A seleção das candidaturas será realizada de acordo com os seguintes critérios:

a) Realização de uma entrevista

b) Fórmula: $P = C * N_{\Sigma} * E$

P = Pontuação final

C = IRS/N (N = Número de pessoas do agregado familiar)

N_{Σ} = Somatório das notas/ Número de disciplinas

E = Avaliação da Entrevista (escala de 0 a 20, sendo 20 a melhor pontuação)

2- A seleção final dos candidatos será efetuada por ordem decrescente da pontuação final obtida.

Art.º 4º

(Empate)

Em caso de empate será o júri a decidir através da Entrevista.

Art.º 5º

(Valor da Bolsa de Estudo)

1 - O valor da bolsa de estudo é variável sendo efetuado da seguinte forma:

CTeS'P	Licenciatura
600€/anual	700€/anual

2 - O valor da bolsa de estudo é atribuído durante o ano letivo em vigor, podendo ser renovável exceto em casos de insucesso escolar ou alteração de rendimentos.

Art.º 6º

(Requisitos)

1 – Para atribuição da bolsa aos alunos de 1º ano de CTeS'P e de 1º ano de licenciatura será considerada a nota de ingresso (só será válido mediante certificado de inscrição).

2 – Para os anos seguintes será considerada a média final obtida no ano letivo anterior.

Art.º 7º

(Capitação)

1 - Deve ser apresentada a declaração de Rendimentos de todos os membros do agregado familiar.

a) Quando o agregado familiar não apresenta rendimentos, ou as suas fontes de rendimento não sejam perceptíveis, os serviços que procedem à análise da candidatura podem solicitar documentos complementares de modo a apurar a veracidade dos rendimentos declarados e a situação familiar e social do agregado em questão.

b) Nas situações anteriormente referidas, podem, sob o compromisso de honra, ser considerados como rendimentos, entre outros, ajudas provenientes de terceiros, subsídios agrícolas, rendimentos sujeitos a taxas liberatórias e rendimentos de trabalho não declarados em sede de IRS.

1.1– Considera-se agregado familiar do aluno o conjunto formado pelos cônjuges (pais ou seus representantes legais), descendentes ou ascendentes que com ele vivam em comunhão de rendimentos e habitação.

Art.º 8º

(Entrega de documentos)

1 – As candidaturas serão formalizadas, em prazo a estabelecer anualmente pela HFA, através da entrega de uma ficha de candidatura devidamente preenchida.

2 – A inscrição de candidatura deverá ter os seguintes documentos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
- Declaração de IRS atualizada;
- Atestado de residência que comprove a habitação nos seguintes locais: Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Anadia, Oliveira do Bairro e Sever do Vouga;
- Comprovativos dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar (recibo de vencimento do último mês, comprovativo de subsídio de desemprego, comprovativo de pensões/reformas, se aplicável);
- Comprovativo do IBAN, com a conta em nome do(a) beneficiário(a) ou, não sendo possível, outro elemento do agregado familiar;
- Certificado de matrícula/ Inscrição (comprovativo de matrícula no estabelecimento de ensino);
- Documento comprovativo da classificação obtida no ano anterior;
- Declaração de honra em como não se inscreveu em outra bolsa de estudo e como não possui grau académico equivalente para o qual solicita a bolsa de estudo.

3 – Os candidatos poderão ainda juntar todos os elementos adicionais que considerem necessários à apreciação da sua situação económica e familiar.

4 – Sempre que as declarações suscitem dúvidas, reserva-se ao júri o direito de proceder às diligências necessárias, no sentido do seu esclarecimento.

5 – Sempre que se detetem declarações fraudulentas, reserva-se ao júri o direito de excluir os candidatos.

6 – A prestação de falsas declarações implica o cancelamento da bolsa e/ou a reposição da quantia indevidamente recebida.

7 – Deve efetuar a entrega de toda a informação solicitada para o email: carolina.alves@hfa.pt

Art.º 9º

(Indeferimento/exclusão de candidaturas)

1 – São causas de indeferimento/exclusão da candidatura:

- a) A prestação por omissão, dolo ou inexactidão de falsas declarações à HFA;
- b) A apresentação de documentos falsos;
- c) O não cumprimento de entrega de candidatura no prazo definido;
- d) Não se encontrem matriculados em estabelecimentos de ensino superior;
- e) A não prestação, dentro dos prazos fixados, das informações complementares solicitadas pelos serviços responsáveis pela análise das candidaturas;
- f) A desistência de frequência do curso;
- g) A alteração da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;
- h) Mudança de residência para outro concelho ou mudança de universidade.

2 – É excluída a candidatura que não preencha algum dos requisitos estabelecidos nos art.os 2º e 6º.

3 - Caso alguns destes parâmetros sejam realizados, poderá implicar a devolução dos valores já entregues.

Art.º 10º

(Obrigações dos bolseiros)

1- Constituem obrigações dos bolseiros:

- a) Prestar os esclarecimentos, bem como fornecer os documentos que forem solicitados pela HFA no prazo fixado para o efeito;
- b) Participar no prazo de 15 dias úteis à HFA, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, designadamente quanto à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso que possam influir na continuidade da atribuição da bolsa;
- c) Usar da boa fé em todas as declarações a prestar;
- d) Devolver as quantias indevidamente recebidas, designadamente as que excedam os limites impostos no presente Regulamento.

Art.º 11º

(Direitos dos bolsiros)

Constituem direitos dos bolsiros receber integralmente as prestações relativas à bolsa atribuída, no prazo estabelecido para o efeito.

Art.º 12º

(Entrada e vigor e prazos de candidatura)

1- O prazo de candidatura decorrerá entre 1 de setembro e 1 novembro de 2022. As entrevistas serão realizadas no mês de novembro.

2- A divulgação dos resultados ocorrerá até 9 de dezembro de 2022 no site da HFA (www.hfa.pt). Os selecionados serão devidamente contactados pela empresa.

Art.º 13º

(Pagamento da bolsa)

1 - As bolsas a atribuir serão pagas mensalmente, no último dia útil do mês corrente.

2 - O pagamento da bolsa será efetuado através do comprovativo de IBAN fornecido pelo candidato.

Art.º 14º

(Publicação das listas)

Após a seleção dos candidatos será publicada a lista no site da HFA, que poderão ser objeto de reclamação, pelo prazo de 15 dias, a dirigir ao seguinte email: carolina.alves@hfa.pt

Art.º 15º

(Júri)

1 – A avaliação das candidaturas será efetuada pelo seguinte júri:

- a) Henrique Ferreira (Administrador HFA)
- b) Fernando Baptista (Administrador HFA)
- c) Carlos Alves (Administrador HFA)
- d) Artur Matos (Diretor Geral da HFA)
- e) Elementos considerados relevantes pela Administração

Art.º 16º

(Considerações finais)

Situações omissas e não previstas neste regulamento serão objeto de ponderação e decisão do Júri.